

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.813, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.814, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Federação Paulista de Motociclismo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Federação Paulista de Motociclismo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.815, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre elevação e fixação dos níveis de vencimento da carreira de Bibliotecário, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados e fixados os níveis de vencimento da carreira de Bibliotecário, da Tabela III, da Parte Permanente, dos quadros das Secretarias de Estado, na seguinte conformidade:

Situação atual	Situação nova
F	J
G	K
H	L
I	M
acima de I	N.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 1.º serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Artigo 3.º — A elevação dos padrões de vencimentos de que trata a presente lei é extensiva, nos mesmos casos e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mario Beni

João Pacheco e Chaves

Nilo Andrade Amaral

Antonio de Oliveira Costa

Eipídio Reali

J. Canuto Mendes de Almeida

José Alves Cunha Lima

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.816, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre prorrogação de vigência de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1953, a vigência do crédito especial aberto pelo artigo 1.º da Lei n. 552, de 24 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a denominação do Colégio Estadual e Escola Normal de Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Ribeirão Preto passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Otoniel Mota".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.772, DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do QSSPAS — PP — III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Glaucio Pinheiro Machado.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.773, DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Altera o artigo 8.º, do Decreto n. 20.348, de 5 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º, do Decreto n. 20.348, de 5 de março de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — Os veículos públicos de emergência são: os carros do Corpo de Bombeiros, as viaturas da Rádio Patrulha, em serviço, as ambulâncias, os carros destinados ao transporte ou captura de doentes e remoção de cadáveres, pertencentes aos Departamentos da Assistência a Psicopatas e de Profilaxia da Lepra e a Repartição de Transportes da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, assim como os automóveis das autoridades policiais".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.774, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Registro, comarca de Iguape, necessários à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura de Registro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno situadas no distrito e município de Registro, comarca de Iguape, necessárias à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura de Registro, a saber: 1) uma faixa de terreno de forma retangular, medindo 15,00 m. de frente para a rua América, por 40,00 m. de frente aos fundos, confrontando pelos fundos com José Antonio Giami e pelos demais lados, respectivamente, com Francisco Adão Cugler e Miraldo Previde, que consta pertencer a Francisco Adão Cugler; 2) uma faixa de terreno de forma retangular, medindo 15,00 m. de frente para a rua América, por 40,00 m. de frente aos fundos, confrontando pelos fundos com José Antonio Giami e pelos demais lados, respectivamente, com Diogo Américo de Almeida e Antonio Franco de Oliveira Canto, que consta pertencer a Diogo Américo de Almeida, medidas, essas que constam da planta anexa ao processo n. 12.298, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.775, DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ipaçu, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, necessário à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura de Ipaçu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Ipaçu, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Silvestre Fer-